



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n. 525/2023

Interessado(a): SEGESP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Contratação de Instituições Financeiras para prestar o serviço de pagamento dos valores da folha salarial e outras indenizações.

Disponibilizamos, para o conhecimento das interessadas, esclarecimentos em relação ao Edital de Credenciamento n.º 03/2023, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4, a serem pagos no Brasil.

QUESTIONAMENTOS:

1 - Considerando o disposto na cláusula sexta, parágrafos terceiro e quarto da minuta contratual abaixo transcritos que dispõem :

“...CLÁUSULA SEXTA:

Parágrafo Terceiro. O beneficiário, quando mudar de IBC, deverá informar ao CONTRATANTE o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua remuneração.

Parágrafo Quarto. No caso mencionado no parágrafo anterior, a IBC indicada pelo beneficiário pagará mensalmente, pela obtenção da nova conta-salário, o valor unitário registrado para a mesma, e, por consequência, a IBC preterida deixará de pagar o respectivo valor...”

Para que não restem dúvidas, pedimos confirmar nosso entendimento que as contas portadas para Instituições Financeiras credenciadas, a Instituição Financeira preterida deixará de remunerar o TRT.

RESPOSTA: Sim, no caso de migração para outra instituição credenciada, a instituição anterior deixará de remunerar o TRT4 pela conta migrada.

2 - Considerando o disposto na cláusula oitava, parágrafo quinto da minuta Contratual abaixo transcrita:

“...CLÁUSULA OITAVA:

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo beneficiário, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham

participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução nº 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la...”

Confirmar nosso entendimento que as contas portadas para Instituições Financeiras não credenciadas, a Instituição Financeira preterida terá que remunerar o TRT.

RESPOSTA: Sim, no caso de transferência pela portabilidade para outra instituição não credenciada, a instituição anterior continuará remunerando o TRT4 pela conta que foi transferida por portabilidade.

3 - No que respeita ao disposto na cláusula quadragésima nona, parágrafo Sexto que dispõe “...O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes...” Pedimos confirmar nosso entendimento quanto ao prazo de 24h da ocorrência, entendemos que esse termo deverá ser contado a partir da confirmação do ocorrido. Bem como, a comunicação se dará apenas para aqueles casos em que o incidente de segurança envolva, exclusivamente, o processo/fluxo objeto desses contrato. Dessa forma, nosso racional está correto?”

RESPOSTA: Sim, ratifica-se o entendimento de que a contagem do prazo inicia com a confirmação do ocorrido. De igual modo, como consequência lógica, a comunicação está adstrita aos incidentes objeto do contrato.

documento assinado eletronicamente
JOSÉ VALIM BEMFICA FILHO
Agente de Contratação